

PORTARIA NORMATIVA Nº /MD, DE DE DE 2015.

Aprova a Política de Obtenção Conjunta de Produtos de Defesa (PRODE) para a administração central do Ministério da Defesa (MD) e para as Forças Armadas (FA).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º; nos incisos IV e VIII do art. 32; e nos incisos I e III do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do processo administrativo nº 60314.000883/2014-50, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa, a Política de Obtenção Conjunta de Produtos de Defesa (PRODE) para a administração central do Ministério da Defesa (MD) e Forças Armadas (FA), com a finalidade de padronizar a gestão das obtenções conjuntas de PRODE.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

POLÍTICA DE OBTENÇÃO CONJUNTA DE PRODUTOS DE DEFESA PARA A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA E FORÇAS ARMADAS

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 7.974, de 1º de abril 2013, contempla, em seu art. 1º, inciso XV, alíneas “a” e “b”, c/c os arts. 32 e 33, do Anexo I, que a formulação e a execução da política de obtenção de produtos de defesa serão centralizadas no Ministério da Defesa (MD), sob a responsabilidade da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD), subordinada à Secretaria-Geral (SG), sendo admitida a delegação na sua execução.

Para tal, esta Política de Obtenção Conjunta do Ministério da Defesa (POCMD) torna-se o documento de mais alto nível para normalizar os procedimentos e orientar os planejamentos, a execução e o controle da obtenção conjunta de PRODE, no âmbito do MD e FA.

A normalização dos procedimentos e a orientação para os planejamentos, a execução e o controle da obtenção conjunta de PRODE deverão ser realizadas pela Secretaria-Geral, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Este documento complementa a proposta de Política Nacional de Indústria de Defesa (PNID), com o intuito de orientar a centralização na administração central do MD, quanto à formulação da Política de Obtenção Conjunta de PRODE.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

1 - Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

1.1 - Processo de Obtenção: é a gestão das obtenções conjuntas de PRODE no âmbito do MD e FA, para lhes conferir ou manter uma capacitação operacional ou técnica, bem como proporcionar, no que couber, à Base Industrial de Defesa (BID), a possibilidade de preservar ou obter uma capacitação produtiva, tendo em vista a necessidade de coordenação de programas e de projetos comuns, respeitadas as especificidades inerentes às sistemáticas de obtenção de cada Força Singular.

1.2 - PRODE: é todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo.

1.3 - Necessidades Operacionais (NOP) – são carências ou deficiências constatadas, formalizadas em documento específico, cuja superação, para o cabal desempenho da missão, depende do fornecimento de um novo sistema ou material, ou de modificações em um já existente. A NOP pode, também, decorrer de uma inovação tecnológica, que permita a realização de uma nova missão ou contribua para maior eficiência de uma missão já existente, ou, ainda, de uma oportunidade de mercado

que favoreça a substituição de um equipamento ou sistema obsoleto, ou o atendimento de uma carência, de forma econômica.

1.4 - Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC): é o conjunto consolidado de especificações operacionais exigidas pelas FA para a compatibilização e emprego operacional de um determinado PRODE.

CAPÍTULO III OBJETIVOS

2 - O macro objetivo desta Política é proporcionar ao Sistema Logístico de Defesa (SISLOGD) orientações para a obtenção conjunta adequada e contínua dos PRODE.

3 - Para atingir a esse macro objetivo, concorrem os seguintes objetivos específicos:

3.1 - normalizar os processos de obtenção conjunta de PRODE no âmbito do MD e FA;

3.2 - capacitar recursos humanos para que atuem nos processos de obtenção conjunta de PRODE; e

3.3 - estabelecer e coordenar os processos das obtenções conjuntas de PRODE de interesse das FA.

CAPÍTULO IV AÇÕES ESTRATÉGICAS

4 - A seguir, são apresentadas ações estratégicas que darão sustentação aos objetivos supracitados, respeitadas as peculiaridades de cada FA:

4.1 - Para a normalização dos processos de obtenção conjunta de PRODE no âmbito do MD e FA:

a) utilizar uma base processual já consagrada pelas FA para normalizar o macroprocesso de obtenção conjunta de PRODE, no âmbito do MD;

b) aumentar a eficiência dos sistemas aquisitivos e logísticos das FA;

c) capacitar as FA para atuarem em conjunto na obtenção de sistemas e materiais considerados como PRODE e que sejam necessários a mais de uma FA;

d) intensificar o processo de obtenção conjunta de PRODE;

e) articular com os demais órgãos governamentais e a BID a disseminação desta Política;

f) estabelecer mecanismos de controle para os processos de obtenção conjunta de PRODE;

g) assegurar que as obtenções conjuntas de PRODE obedecem às diretrizes da END, ao longo do tempo;

h) buscar o aporte de recursos orçamentários adequados à efetivação das obtenções conjuntas de PRODE;

i) buscar a economicidade de recursos com compras em maior escala;

j) assegurar que as aquisições e as importações de PRODE atendam, no que couber, ao que dispõe a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e demais documentos legais correlatos; e

k) estimular o envolvimento coordenado das FA, da BID e de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde a concepção de futuras necessidades do setor de defesa, até o desenvolvimento de novas tecnologias.

4.2 - Para a proposição de formação e atualização dos recursos humanos:

a) capacitar os recursos humanos do MD e FA, adequando-os às inovações e aos avanços tecnológicos necessários aos processos de obtenção conjunta de PRODE;

b) atuar junto às ICT, organizações de direito privado e indústrias da BID, a fim de permitir troca de informações, desenvolvimento de competências específicas e incremento na capacidade operativa; e

c) contribuir para a capacitação da BID, a fim de atender aos processos de obtenção conjunta de PRODE.

4.3 - Para o estabelecimento e a coordenação dos processos das obtenções conjuntas de PRODE de interesse das FA:

a) incentivar a ampliação das obtenções conjuntas para os PRODE comuns às FA;

b) estimular a padronização de conceitos, doutrinas, procedimentos, sistemas e materiais entre as FA, respeitadas as suas peculiaridades;

c) contribuir para a interoperabilidade dos sistemas logísticos das FA;

d) estimular a obtenção conjunta de PRODE com ROC;

e) incentivar a interação logística entre as FA, promovendo seminários, palestras e eventos que discutam a logística;

f) otimizar as ações orçamentárias pertinentes para viabilizar as obtenções conjuntas de PRODE;

g) buscar o compromisso com o desenvolvimento das capacitações tecnológicas nacionais, nas decisões de obtenção conjunta de PRODE;

h) estimular o desenvolvimento da BID; e

i) contribuir com o desenvolvimento nacional.

4.4 - A condução do processo de obtenção conjunta deverá ser delegada pelo Ministro de Estado da Defesa a uma das três Forças Armadas, quando o PRODE tiver maior afinidade com a atuação precípua da Força em lide.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À SEPROD/SG, em coordenação com a Chefia de Logística (CHELOG/EMCFA), caberá formular e atualizar as diretrizes relacionadas com os processos de obtenções conjuntas de PRODE de forma harmônica com os demais setores envolvidos do MD e FA. Dessa maneira, será possível a implantação de uma sistemática padronizada, capaz de minimizar o dispêndio de recursos, assegurar que as obtenções obedeçam às diretrizes da END e garantir, nas decisões de provimento dos meios para o preparo e emprego das FA, a primazia do compromisso com o desenvolvimento das capacitações tecnológicas e fabricação de PRODE nacionais.

Com esse enfoque, há de se considerar as metas de capacitação operacional de defesa, bem como a capacitação comercial, industrial e tecnológica, como fomento à BID nacional.

Desta forma, e tendo em vista as ações a serem implementadas, deverá ser elaborado o Processo de Obtenção Conjunta de Produtos de Defesa, com o intuito de buscar a padronização da gestão das obtenções conjuntas de PRODE, considerando o conhecimento, as ferramentas e o pessoal técnico-especializado das estruturas das FA.